

RECEBIO ORIGINAL
Em: 21/03/2021
Wanderleia H. Salgado do Nascimento



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 066/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alfaprint Derpac Indústria Gráfica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Constelação de Gêmeos, nº 150, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.645.131/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.340-2

FONE: (92) 3248-2491

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2102

PROCESSO N°: 5185.2018

ATIVIDADE: Indústria Gráfica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Constelação de Gêmeos, nº 150, Aleixo, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	59°58'57,67"	03°0'56,14"	P 02	59°58'58,18"	03°04'54,90"

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de etiquetas com processo de impressão gráfica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

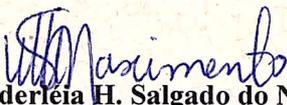
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

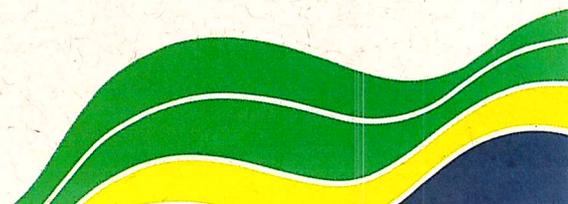
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 MAR 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 066/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5185.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificados de destinação dos resíduos referente ao período de vigência da Licença.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Quando do esgotamento sanitário, apresentar documento comprobatório
 - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)